



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.813

João Pessoa - Quarta-feira, 08 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretária-Geral:**  
Prom. Darcy Leite Ciraulo

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcorforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 928/2007** João Pessoa, 30 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 06/08/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 944/2007** João Pessoa, 31 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 31/07/07, funcionar na Sessão da Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Doriel Veloso Gouveia. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 951/2007** João Pessoa, 31 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/08 a 05/09/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 964/2007** João Pessoa, 31 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 01/08/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAIS PARTICULARES

### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. RODRIGO MARQUES SILVA LIMA – Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo, situado no Fórum Cível Dês. Mário Moacyr Porto, 4º andar, av. João Machado 532, Jaguaribe, n/capital, tramitam os autos da Ação **MONITÓRIAEM FASE DE EXECUÇÃO, proc. nº 200.2003.038.237-4, promovida pelo JORNAL CORREIO DA PARAÍBA** contra **LIANZA JÓIAS LTDA e outros**; de acordo com o art. 221 e 231, II do CPC, e como dos autos consta está os promovidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir i presente Edital para que fiquem os promovidos **LIANZA JÓIAS LTDA, CGC 03.900.415/0001-00, representada legal por seis sócios SYLVIO CARLOS LIANZA FARIAS e CARLOS VICTOR**

**LIANZA FARIAS**, portadores dos CPFs nºs 160.740.094-49 e 203.703.934-49, respectivamente, devidamente **CITADOS para no prazo de 15 (quinze) dias PAGAR ESPONTANEAMENTE, o débito, pagando o principal de R\$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), ficando isento de custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor do débito**, cujo prazo iniciará após o término do prazo do edital, que será em jornal de circulação local e afixado no átrio do Fórum. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 21 dias domes de junho de 2007. Eu, (as) Escrivã/Escrevente digitei e assino. **RODRIGO MARQUES SILVA LIMA** Juiz de Direito

**ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL – JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL**  
Fórum Dês. Mário Moacyr Porto – Av. João Machado, 532, 5º Andar – Centro  
CEP: 58013-532 – João Pessoa – PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. JOÃO BENEDITO DA SILVA, MM JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL NO ESTADO DA PARAÍBA **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o promovido **RM ENSINO DE ALTA QUALIDADE LTDA (REDE MEDICINA)**, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos atos da **AÇÃO MONITÓRIA** processo nº 200.203.007.774-3, em que é promovente **JORNAL CORREIO DA PARAÍBA** e promovido **RM ENSINO DE ALTA QUALIDADE LTDA (REDE MEDICINA)**, tendo por finalidade intimar da dívida no valor de R\$ 20.513,00 (vinte mil, quinhentos e treze reais), sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-º, do CPC; no prazo do edital correrá em cartório, nos termos do despacho de fls. 140, a seguir: transcrito: “Vistos, etc. intime-se por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-º, do CPC. Publicação por 3 vezes afixação. João Pessoa, 04/05/2007. João Benedito da Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, eu será fixado na sede deste juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. CUMPRASE: DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca da Capital do Estado da Paraíba, aos 08 de maio de 2007. Eu, Viviana de Lourdes Coutinho de Holanda Gomes, Técnica Judiciária do Cível que o digitei e subscrevi. **JOÃO BENEDITO DA SILVA** JUIZ DE DIREITO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUIDOR

**Juíza VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juíza FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juíza AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juíza PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PORTARIA TRT GP Nº 426/2007

João Pessoa, 03 de agosto de 2007

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de

suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Processo TRT nº 03266/2007, R E S O L V E

**Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, instaurada através da Portaria TRT GP Nº 176/2007, de 13.02.2007, para apurar os fatos narrados no Processo TRT nº 03266/2007, através de Processo Administrativo Disciplinar, a contar da publicação. Dê-se ciência.

Publique-se.  
**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**  
**PORTARIA TRT GP Nº 428/2007**  
João Pessoa, 06 de agosto de 2007

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 05.763/2007, R E S O L V E

**Designar os servidores FERNANDO TADEU GAMBARRA MOURA**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, **OLAVO NÓBREGA DE SOUSA JÚNIOR**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15 e **LUIZ ALBERTO ALVES DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para recebimento do objeto do Contrato nº 28/2007, nos termos do art. 15, § 8º c/c o art. 73, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93. Dê-se ciência.

Publique-se.  
**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PROVIMENTO TRT/GP Nº 006/2007

Disciplina os procedimentos a serem adotados pelas Centrais de Mandados Judiciais e Arrematações e Varas do Trabalho da 13ª Região, para a efetivação de penhoras sobre bens imóveis.

**A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo TRT 13 nº 003207/2007 e,

**CONSIDERANDO** que os atos e procedimentos dos serventários da justiça do trabalho devem estar pautados no princípio da eficiência elencado no caput do art. 37 da Constituição Federal;  
**CONSIDERANDO** a que as informações sobre a propriedade e o registro de bens imóveis são públicas e estão disponíveis nos Cartórios de Registro de Imóveis a quem possa interessar;

**CONSIDERANDO** enfim, o requerimento formulado no Processo TRT 13 nº 03207/2007, subscrito pela Juíza Supervisora da Central de Mandados de João Pessoa; RESOLVE:

**Art. 1º** - Antes de determinar a penhora de bem imóvel, o Juiz do Trabalho deverá exigir da parte interessada que indicou o bem, prova documental da titularidade do imóvel (certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis), a fim de que o mesmo possa ser individualizado e avaliado.

Parágrafo Único - Sendo o exequente beneficiário da justiça gratuita, as informações de que trata o caput deste artigo poderão ser obtidas mediante ofício expedido ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 2º** - A ausência de inscrição do bem imóvel nos livros de registro dos cartórios competentes, não impede a penhora do mesmo, cabendo ao oficial de justiça proceder a minuciosa descrição e avaliação do imóvel, fazendo-o constar no auto de penhora como benfeitoria do terreno onde o mesmo de situa e sobre o qual deverá recair a averbação.

**Art. 3º** - Consumado o ato construtivo mediante a lavratura de auto de penhora a avaliação, o oficial de justiça avaliador apresentará o mandado e respectivo auto, antes de sua juntada aos autos, ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para que o escrivão proceda ao competente registro.

**Parágrafo Único** – Se a constrição judicial realizar-se mediante termo nos autos, será lavrada certidão circunstanciada pelo Diretor de Secretaria, constando os dados do imóvel, o nome do juiz, do depositário, das partes, a avaliação do bem, a natureza do processo e o fim a que se destina a penhora, oficiando-se ao Cartório de Registro de Imóveis com cópia do termo e da penhora, para sua averbação.

**Art. 4º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Publique-se no DJ e BI.  
João Pessoa, 06 de agosto de 2007  
**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
EM RECURSOS DE REVISTA  
EDITAL ASS.RR. - Nº 078/2007**

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00033.2007.026.13.00.6  
RECORRENTE(S): KARLA ANDRÉA TRAVASSOS DA SILVA FERNANDES E OUTROS.  
ADVOGADO(S): IANCO JOSÉ DE OLIVEIRA CORDEIRO.  
RECORRIDO(S): MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
ADVOGADO(S): ANGELA GLORIA ROLIM DE SOUSA.

PROCESSO: 00231.2007.026.13.00.0  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): PAULO DITARSO MACIEL.  
ADVOGADO(S): ANDERSON FERREIRA MARQUES.

PROCESSO: 00542.2005.002.13.00.7  
RECORRENTE(S): JOSE LUIZ NETO FILHO.  
ADVOGADO(S): ADELTON HILARIO.  
RECORRIDO(S): SANOFI-SYNTHELABO FARMACEUTICA LTDA.  
ADVOGADO(S): ROSINEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA.

PROCESSO: 00651.2002.006.13.00.7  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): CARLOS ALBERTO SANTOS SOARES; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO(S): JOSE FERREIRA MARQUES; GUTENBERG HONORATO DA SILVA.

PROCESSO: 00739.2003.003.13.00.0  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): SILVANA CAMPOS MASSA SERPA.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO ATAIDE DE MELO.

PROCESSO: 00969.2006.009.13.00.0  
RECORRENTE(S): TIBERIO DE ARAGAO.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO PEDRO DA SILVA; PATRICIA ARAUJO NUNES.  
RECORRIDO(S): EDITORA JORNAL DA PARAIBA LTDA.  
ADVOGADO(S): CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO.

PROCESSO: 01086.2006.003.13.00.0  
RECORRENTE(S): JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA.  
ADVOGADO(S): PAULO GUEDES PEREIRA.  
RECORRIDO(S): MARIA CRISTINA FERREIRA.  
ADVOGADO(S): ADONIAS ARAUJO SOBRINHO.

PROCESSO: 01200.2006.003.13.00.1  
RECORRENTE(S): BBT CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. (THIAGO CALÇADOS).  
ADVOGADO(S): JOÃO VAZ DE AGUIAR NETO.  
RECORRIDO(S): WALTER FERNANDES DE LIMA.  
ADVOGADO(S): MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA.

PROCESSO: 01355.2006.003.13.00.8  
RECORRENTE(S): ELSON RIBEIRO DE MORAIS.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.

PROCESSO: 01558.2005.006.13.00.2  
RECORRENTE(S): JOIL FREITAS DA SILVA.  
ADVOGADO(S): ROBERTO GOMES LOPES.  
RECORRIDO(S): JOSÉ ALVES CARDOSO.  
ADVOGADO(S): LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNCAO; AMAURI DE LIMA COSTA.

PROCESSO: 01868.2005.001.13.00.5  
RECORRENTE(S): SONIA MARIA DOS SANTOS ARAUJO.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.

João Pessoa, 06/08/2007

**VIVIANE FARIAS FRANCA**

Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
EM RECURSOS DE REVISTA  
EDITAL ASS.RR. - Nº 079/2007**

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00117.2007.025.13.00.3  
RECORRENTE(S): CISAL-COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): CÉLIA SOARES DE SA.  
ADVOGADO(S): EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES.

PROCESSO: 00275.2006.003.13.00.5  
RECORRENTE(S): GENILDA MARIA DAS NEVES.  
ADVOGADO(S): BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO; MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA.  
RECORRIDO(S): CLINICA DOM RODRIGO LTDA.  
ADVOGADO(S): NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO.

PROCESSO: 00275.2006.003.13.00.5  
RECORRENTE(S): CLINICA DOM RODRIGO LTDA.  
ADVOGADO(S): NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO.  
RECORRIDO(S): GENILDA MARIA DAS NEVES.  
ADVOGADO(S): BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO; MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA.

PROCESSO: 01106.2006.023.13.00.7  
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLÉ.  
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.  
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; STÉFANO LACERDA DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO; LUIZ JOSÉ FERNANDES; HERCULANO BELARMINO CAVALCANTE.

PROCESSO: 01523.2006.004.13.00.1  
RECORRENTE(S): ANTONIO MARCONI DOS SANTOS.  
ADVOGADO(S): URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS.  
RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13. REGIÃO (ASTRA 13).  
ADVOGADO(S): YANKO CYRILLO FILHO.

PROCESSO: 01868.2005.006.13.00.7  
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.  
ADVOGADO(S): LUIZ CLÁUDIO VALINI.  
RECORRIDO(S): MARCONI GOMES PEREIRA; EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA. (EDEMAR DA SILVA SOUZA).  
ADVOGADO(S): EVERALDO MORAIS SILVA; BRUNO ANDERSON SANTOS DA SILVA;

João Pessoa, 07/08/2007

**VIVIANE FARIAS FRANCA**

Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB  
Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros,  
Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB–CEP 58020-500**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc.NU:1376.2002.004.13.00-6**

De ordem do(a), MM Juiz do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citado o reclamado **ANTÔNIO ERENALDO PEREIRA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executado nos autos do processo 4ª VT de João Pessoa - PB - NU: 1376.2002.004.13.00-6, entre partes: WALDIR ALVES DE MEDEIROS, exequente e ANTÔNIO ERENALDO PEREIRA., executado, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 155,88 (cento e reais e sessenta centavos), correspondente as contribuições previdenciárias e custas, valor este atualizado até 30/06/2007 e devida nos termos do processo já mencionado, conforme despacho a seguir transcrito: "Vistos etc. Cite-se(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, § 1º, art.880, § 3º), para efetuar (em) o pagamento das contribuições previdenciárias no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). João Pessoa, 24/07/2007 (terça-feira). LINDINALDO SILVA MARINHO – Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume. Eu, Lúcia de Fátima de Assis Almeida, Técnico Judiciário, digitei, e eu Patrícia Feitosa Cruz, subscrevo, de ordem da Exmª Sr. Juiz do Trabalho – OS 04/2004.  
**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB  
Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros,  
Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB–CEP 58020-500**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc.NU:1251.2002.004.13.00-6**

De ordem do(a), MM Juiz do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citada a reclamada **COILAV – CUSTÓDIA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.**, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executado nos autos do processo 4ª VT de João Pessoa - PB - NU: 1376.2002.004.13.00-6, entre partes: WALDIR ALVES DE MEDEIROS, exequente e ANTÔNIO ERENALDO PEREIRA., executado, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 155,88 (cento e reais e sessenta centavos), correspondente as contribuições previdenciárias e custas, valor este atualizado até 30/06/2007 e devida nos termos do processo já mencionado, conforme despacho a seguir transcrito:

"Vistos etc. Cite-se(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, § 1º, art.880, § 3º), para efetuar (em) o pagamento das contribuições previdenciárias no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). João Pessoa, 24/07/2007 (terça-feira). LINDINALDO SILVA MARINHO – Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume. Eu, Lúcia de Fátima de Assis Almeida, Técnico Judiciário, digitei, e eu Patrícia Feitosa Cruz, subscrevo, de ordem da Exmª Sr. Juiz do Trabalho – OS 04/2004.  
**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O EXMO. SR. JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO – DR. EDVALDO DE ANDRADE FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do processo TRT. NU: 00237.2006.003.13.40-7, entre partes: UNIÃO FEDERAL, agravante, e ROSILDA GOMES DA SILVA, PIONEIRA PRESTADORA DE SERVIÇO GERAIS LTDA e ALFEU MAGALHAES NETO, agravados, ficam notificados: PIONEIRA PRESTADORA DE SERVIÇO GERAIS LTDA e ALFEU MAGALHAES NETO de que a UNIÃO FEDERAL, agravou de despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista interposto nos autos do processo 00237.2006.003.13.00-2. Outrossim, informo que o prazo para oferecer contra-razões ao citado Agravo e ao Recurso de Revista interposto no processo respectivo é de 08 (oito) dias, depois de findo o acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e sete (31/07/2007). Eu, SUZANA OLÍMPIA SOUTO DE AMORIM, Diretora do Serviço de Recursos, fiz digitar o presente feito que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Vice-Presidente, Dr. EDVALDO DE ANDRADE.

**EDVALDO DE ANDRADE**

Juiz Vice-Presidente

TRT - 13ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O EXMO. SR. JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO – DR. EDVALDO DE ANDRADE FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do processo TRT. NU: 00369.2006.007.13.40-4, entre partes: EDNALDO CHAVES DOS SANTOS, agravante, e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB – PREFEITURA MUNICIPAL, e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, agravados, fica notificado: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, de que EDNALDO CHAVES DOS SANTOS, agravou de despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista interposto nos autos do processo 00369.2006.007.13.00-0. Outrossim, informo que o prazo para oferecer contra-razões ao citado Agravo e ao Recurso de Revista interposto no processo respectivo é de 08 (oito) dias, depois de findo o acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e sete (31/07/2007). Eu, SUZANA OLÍMPIA SOUTO DE AMORIM, Diretora do Serviço de Recursos, fiz digitar

o presente feito que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Vice-Presidente, Dr. EDVALDO DE ANDRADE.

**EDVALDO DE ANDRADE**

Juiz Vice-Presidente

TRT - 13ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O EXMO. SR. JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO – DR. EDVALDO DE ANDRADE FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do processo TRT. NU: 01255.2005.004.13.40-1, entre partes: MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, agravante, e COOPERGENESIS - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAIBA LTDA, agravada, fica notificada: COOPERGENESIS - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAIBA LTDA, de que o MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, agravou de despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista interposto nos autos do processo 01255.2005.004.13.00-7. Outrossim, informo que o prazo para oferecer contra-razões ao citado Agravo e ao Recurso de Revista interposto no processo respectivo é de 08 (oito) dias, depois de findo o acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e sete (31/07/2007). Eu, SUZANA OLÍMPIA SOUTO DE AMORIM, Diretora do Serviço de Recursos, fiz digitar o presente feito que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Vice-Presidente, Dr. EDVALDO DE ANDRADE.

**EDVALDO DE ANDRADE**

Juiz Vice-Presidente

TRT - 13ª Região

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua Odon Bezerra, 184,  
Empresarial João Medeiros,  
Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500  
João Pessoa-PB**

**Processo nº 00260.1997.001.13.000-2**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

DE ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de EDMUNDO PEREIRA DE LIMA FILHO, INSS E FAZENDA NACIONAL, fica citada o reclamado O BOM DO SERTÃO E OUTRO, com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 970,72 (novecentos e setenta reais e setenta e dois centavos), abaixo discriminada, atualizada até 10/05/2007, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: "DESPACHO: R. h. Vistos, etc. Cite-se a executada por edital. João Pessoa, 02/08/2007 – Arnóbio Teixeira de Lima - Juiz do Trabalho".

ZDiscriminação das Verbas	Valor – R\$
Crédito do reclamante	614,10
Custas	70,62
Contribuição Previdenciária	286,01
TOTAL	970,72

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Jane Bezerra da Câmara Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**

Diretor de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**

**PROC. 00486.2005.004.13.00-3**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS de AMOR – ACESSORAMENTO MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO, que se encontra em Juiz não sabido.

O Dr. LINDINALDO SILVA MARINHO, Juiz do trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, Nº 184, Piso E-1, Empresarial Dr. João Medeiros, Tambaí, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processa a reclamatória N.º 00486.2005.004.13.00-3, entre a exequente JOSENILDA LIMA DE OLIVEIRA e a executada AMOR – ACESSORAMENTO MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique intimada a executada AMOR – ACESSORAMENTO MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO, nos termos do despacho a seguir: Vistos etc. Íntime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). João Pessoa, 16/07/2007 (Segunda-feira). Lindinaldo Silva Marinho – Juiz do Trabalho. Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, eu, Jozildo Gomes Almeida, técnico judiciário, digitei, e eu, JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS, Diretora de Secretaria Substituta, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

**JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS**

Diretora de Secretaria Substituta

**GOVERNO DO ESTADO  
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citada a empresa reclamada **VERSATIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 39.2006.016.13.00-5, que tem como reclamante o Sr. Francisco de Assis Almeida Lima, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.677,79 (um mil e seiscentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos) de crédito do reclamante, R\$ 672,68 (seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 55,95 (cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) de custas, totalizando R\$ 2.406,43 (dois mil e quatrocentos e seis reais e quarenta e três centavos), atualizada até 31/07/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos etc.

1. Acolho o pleito, e determino de imediato a retificação dos cálculos, observando-se os parâmetros da Sentença de Julgamento;

2. Realizada a retificação, homologo por sentença os novos cálculos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;

3. Após à Execução.

Catolé do Rocha, 23/07/2007

**MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA**

Juíza Titular

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 31 dias do mês de julho do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rodrigo Ribeiro Brito, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

**RODRIGO RIBEIRO BRITO**

Diretor de Secretaria Substituto

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**

Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade

Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161

E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Sr. Dr. **CLAUDIO PEDROSA NUNES**, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00547.2007.023.13.00-2**, movida por **LINDALVA MARIA DA CONCEIÇÃO**, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

“**POR TODO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOELHO A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO ABSOLUTA, PARA EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELA AUTORA NO IMPORTE DE R\$ 180,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 9.000,00, VALOR ARBITRADO COM BASE NA ESTIMATIVA DA INICIAL (FL.04). PARTES CIENTES, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 197, TST.**”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 03 dias do mês de agosto de 2007. Eu, **Maria do Socorro Leite Brunet**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 02 de agosto de 2007

**CLAUDIO PEDROSA NUNES**

JUIZ DO TRABALHO

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR **EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI**, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada a empresa **CONTE & MONQUEIRO LTDA** PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência no dia 10/09/2007 às 14:20 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 184- Piso E1, Empresarial João Medeiros- Centro - João Pessoa/PB, referente a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. **00400.2007.003.13.00-8**, apresentada por **JOSE AGNALDO DOS SANTOS**.

Nessa audiência serão ouvidas as partes, inquiridas testemunhas, assim como realizados os demais atos processuais, nos termos do Enunciado da Súmula Nº 74/TST. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos seis dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, **Marielena da Silva Amorim**, digitei, e eu, **Sandra Campos de Assis**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**EDUARDO SOUTO MAIOR B. CAVALCANTI**

Juiz do Trabalho

**9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**

PROC. 00547.2007.026.13.00-1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CAAPORÁ S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS., que se encontra em local incerto e não sabido. O DOUTOR **CARLOS HINDEMBERG DE FIGUEIREDO** Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Tambaí, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, processam-se os termos da reclamatória N.º 00547.2007.026.13.00-1, entre o reclamante **MARIA LUZÍARIA PEREIRA DA SILVA** e a reclamada **CAAPORÁ S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS**, na qual foi designado o dia 11/09/2007, às 09:10 horas, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sala de audiências desta 9ª Vara do Trabalho, no endereço acima indicado e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art.848), devendo V. S.ª. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo – lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do **CARTÃO DO CGC/CNPJ**, **GFIP** e **CEI**, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente..

E por estar a reclamada **CAAPORÁ S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS** em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da data e horário supra mencionados para a realização da audiência inaugural a ser realizada. O presente edital será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume na sede de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB. Aos 07 de agosto de dois mil e sete, eu, **FRANCISCA HELENA DE JESUS VIDAL**, técnico judiciário, digitei, e, **FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JÚNIOR** Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho, O.S. Nº 01/2007.

**FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JÚNIOR**

Diretor de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**

Rua Odon Bezerra, 184,

Empresarial João Medeiros,

Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500

João Pessoa-PB

Processo nº 00126.2005.001.13.00-2

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

DE ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de **ELISANGELA APARECIDA FERREIRA DE MELO**, **INSS** e **FAZENDA NACIONAL**, fica citada a reclamada **TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 11.344,96 (onze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), abaixo discriminada, atualizada até 07/02/2007, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “**DESPACHO: R. h. Vistos, etc. Cite-se a executada principal por edital. João Pessoa, 02/08/2007 – Arnóbio Teixeira de Lima - Juiz do Trabalho.**”

Discriminação das Verbas	Valor – R\$
Crédito do reclamante	5.970,92
Custas	638,46
Contribuição Previdenciária	3.839,94
Outros	895,64
TOTAL	11.344,96

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, **Jane Bezerra da Câmara Oliveira**, Técnico Judiciário, digitei. E eu, **Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro**, Diretor de Secretaria, assinei.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**

Diretor de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**

Rua Odon Bezerra, 184,

Empresarial João Medeiros,

Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500

João Pessoa-PB

Processo nº 01729.2005.001.13.00-1

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

DE ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de **SGP – SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA**. **INSS** e **FAZENDA NACIONAL**, fica citada a reclamada **SGP – SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA**, com endereço ignorado, para se manifestar sobre os fins previstos do art. 844, § 3º da CLT, eis que garantida a execução, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “**DESPACHO: R. h. Vistos, etc. A guia à fl. 152 garante a execução. Intime-se a executada, por edital, da garantia do juízo para os fins do art. 844 da CLT. João Pessoa, 31/07/2007. Marcelo Rodrigo Carniato – Juiz do Trabalho.**” O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, **Jane Bezerra da Câmara Oliveira**, Técnico Judiciário, digitei. E eu, **Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro**, Diretor de Secretaria, assinei.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**

Diretor de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**

Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB–CEP 58020-500

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Proc.NU:00259.2002.004.13.00-5

De ordem do(a), MM Juiz do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citada a reclamada **QUEIROZ RIBEIRO ENGENHARIA LTDA**. **E outros 2**, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executada nos autos do processo 4ª VT de João Pessoa - PB - NU: 00259.2002.004.13.00-5, entre partes: **EDIVANDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, exequente e **QUEIROZ RIBEIRO ENGENHARIA LTDA**. E outros 2, executada, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.659,60 (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e centavos), correspondente ao crédito líquido do reclamante, contribuições previdenciárias e custas, valor este atualizado em 19/11/2004 devida nos termos do processo já mencionado, conforme despacho a seguir transcrito: “Vistos etc. Cite-se(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, § 1º, art.880, § 3º), para efetuar (em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). João Pessoa, 06/08/2007 (Segunda-feira) **LINDINALDO SILVA MARINHO – Juiz do Trabalho**”. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume. Eu, **Lúcia de Fátima de Assis Almeida**, Técnico Judiciário, digitei, e eu **Patrícia Feitosa Cruz**, subscrevo, de ordem da Exmª Sr. Juiz do Trabalho – OS 04/2004.

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**

Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**

Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB–CEP 58020-500

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Proc.NU:00346.2005.004.13.00-5

De ordem do(a), MM Juiz do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citada a reclamada **CULTURA AMERICANA MIKY WAY LTDA.**, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executada nos autos do processo 4ª VT de João Pessoa - PB - NU: 00346.2005.004.13.00-5, entre partes: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, exequente e **CULTURA AMERICANA MIKY WAY**, executada, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 11.892,48 (onze mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao crédito líquido do reclamante, devida nos termos do processo já mencionado, conforme despacho a seguir transcrito: “Vistos etc. Cite-se(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, § 1º, art.880, § 3º), já que se encontra(m) em lugar ignorado. João Pessoa, 06/08/2007 (Segunda-feira) **LINDINALDO SILVA MARINHO – Juiz do Trabalho**”.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume. Eu, **Lúcia de Fátima de Assis Almeida**, Técnico Judiciário, digitei, e eu **Patrícia Feitosa Cruz**, subscrevo, de ordem da Exmª Sr. Juiz do Trabalho – OS 04/2004.

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**

Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**

Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB–CEP 58020-500

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Proc.NU:1410.2005.004.13.00-5

De ordem do(a), MM Juiz do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citada a reclamada **MARIA GORETI G. DA COSTA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executada nos autos do processo 4ª VT de João Pessoa - PB - NU: 1410.2005.004.13.00-5, entre partes: **MARIA DO SOCORRO GOMES DA COSTA**, exequente e **MARIA GORETI G. DA COSTA**, executada, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 120,38 (cento e vinte reais e trinta e oito centavos), correspondente as contribuições previdenciárias e custas, valor este atualizado até 30/06/2007 e devida nos termos do processo já mencionado, conforme despacho a seguir transcrito: “Vistos etc. Cite-se(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, § 1º, art.880, § 3º), para efetuar (em) o pagamento das contribuições previdenciárias e das custas no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). João Pessoa, 23/07/2007 (segunda-feira). **LINDINALDO SILVA MARINHO – Juiz do Trabalho**”. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume. Eu, **Lúcia de Fátima de Assis Almeida**, Técnico Judiciário, digitei, e eu **Patrícia Feitosa Cruz**, subscrevo, de ordem da Exmª Sr. Juiz do Trabalho – OS 04/2004.

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**

Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**

Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB–CEP 58020-500

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Proc.NU:1422.2002.004.13.00-7

De ordem do(a), MM Juiz do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citado o reclamado **CETRA – CENTRO EDUCACIONAL TENENTE RIVALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO LTDA.**, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executado nos autos do processo 4ª VT de João Pessoa - PB - NU: 1422.2002.004.13.00-7, entre partes: **JOSÉ ADRIANO BRASIL DA SILVA**, exequente e **CETRA – CENTRO EDUCACIONAL TENENTE RIVALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO LTDA.**, executado, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 231,60 (duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos), correspondente as contribuições previdenciárias e custas, valor este atualizado até 30/06/2007 e devida nos termos do processo já mencionado, conforme despacho a seguir transcrito:

“Vistos etc. Cite-se(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, § 1º, art.880, § 3º), para efetuar (em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). João Pessoa, 24/07/2007 (terça-feira). **LINDINALDO SILVA MARINHO – Juiz do Trabalho**”. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume. Eu, **Lúcia de Fátima de Assis Almeida**, Técnico Judiciário, digitei, e eu **Patrícia Feitosa Cruz**, subscrevo, de ordem da Exmª Sr. Juiz do Trabalho – OS 04/2004.

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**

Diretora de Secretaria

**JUSTIÇA ELEITORAL****PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA**

**Portaria nº 686/2007 – PTRE/SGP/SCJE**. João Pessoa, 30 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE**: Designar o **Dr. Max Nunes de França**, Juiz de direito da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape, para responder pela **6ª Zona Eleitoral – Jacaraú**, a partir de 01/08/07 e até ulterior deliberação, em virtude de vacância da Zona.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria nº 696/2007 – PTRE/SGP/SCJE**. João Pessoa, 02 de agosto de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando o § 1º do art. 3º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE**: Designar, para o período de 10.08.2007 a 09.08.2009, o **Dr. BRUNO CÉSAR AZEVEDO ISIDRO**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guarabira, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da **10ª Zona – Guarabira**.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
HOMOLOGADA EM: 02/08/07

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA N.º 347/2007 – DG/SGP/CODES**. JOÃO PESSOA, 27 DE JULHO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, **RELOTAR**, a partir de 20/07/2007, a servidora **GLÍCIA DUARTE DE QUEIROZ**, Consultor Técnico do Gabinete Civil do Governador, mat. nº 990121, na Coordenadoria de Jurisprudência, da Secretaria Judiciária, deste Regional.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 0353/2007 – STRE/SGP/SAMS**, João Pessoa, 31 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **VINÍCIUS GOMES MOTA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0388, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, no período de 29 (vinte e nove) de julho a 02 (dois) de agosto de 2007, com fundamento no Art. 7º, da Constituição Federal, XIX, § 1º Art. 10 de ADCT, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 356/2007 – STRE/SRH/SAMS**, João Pessoa, 01 de Agosto de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **JENNER MARTINS LEITE NETO**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0436, 05(cinco) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 30 (trinta) de Julho a 3 (três) de Agosto de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Secretaria Judiciária

EDITAL N.º 18/2007

Nos termos do artigo 32, § 2º, Lei n.º 9.096/95 c/c o artigo 15, da Resolução TSE n.º 21.841/2004 e em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Juiz RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Relator do Processo n.º 1710, Classe 05, faço publicar o **BALANÇO PATRIMONIAL**, constante da **Prestação de Contas Retificadora do Partido da Mobilização Nacional - PMN** referente ao exercício 2006, ao tempo em que comunico aos partidos interessados, com registro neste TRE/PB, que poderão examinar os autos da referida Prestação de Contas pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital (artigo 26 da mencionada Resolução).

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 26 de julho de 2007.

  
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

Visto:

  
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA  
Secretário Judiciário - TRE/PB

PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL  
DIREÇÃO ESTADUAL DE PARAÍBA  
BALANÇO PATRIMONIAL - 2006

	TOTAL R\$	
1.0.0.0.00.00.00	ATIVO	3.413,00
1.1.0.0.00.00.00	ATIVO CIRCULANTE	3.413,00
1.1.1.0.00.00.00	DISPONÍVEL	0,00
1.1.1.1.00.00.00	CAIXA	0,00
1.1.1.2.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00
1.1.1.2.01.00.00	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	0,00
1.1.1.4.00.00.00	NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	0,00
1.1.2.0.00.00.00	CRÉDITOS	2.513,00
1.1.3.0.00.00.00	ADIANTAMENTOS	900,00
1.1.4.0.00.00.00	ESTOQUES	0,00
1.1.5.0.00.00.00	DEPS.PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
1.2.0.0.00.00.00	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
1.2.1.0.00.00.00	DIREITOS REAL. APÓS EXERC.SEG.	0,00
1.3.0.0.00.00.00	ATIVO PERMANENTE	0,00
1.3.2.0.00.00.00	IMOBILIZADO	0,00
1.3.2.1.00.00.00	BENS MÓVEIS	0,00
1.3.2.1.01.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00
1.3.2.1.01.05.00	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA	0,00
1.3.2.1.03.00.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00
1.3.2.1.03.04.00	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA	0,00
1.3.2.2.00.00.00	BENS IMÓVEIS	0,00
1.3.2.3.00.00.00	DIREITOS	0,00
1.3.3.0.00.00.00	DIFERIDO	0,00
2.0.0.0.00.00.00	PASSIVO	3.413,00
2.1.0.0.00.00.00	PASSIVO CIRCULANTE	1.500,00
2.1.1.0.00.00.00	FORNEC. DE BENS E SERVIÇOS	0,00
2.1.2.0.00.00.00	OBRIG. TRAB., SOCIAIS E FISCAIS	0,00
2.1.3.0.00.00.00	OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	0,00
2.1.6.0.00.00.00	TR.REC. D/CONTRB.-A EFETUAR	0,00
2.1.7.0.00.00.00	TR.REC. D/C ESTM \$\$\$-A EFETUAR	0,00
2.1.8.0.00.00.00	CRÉD.CAMPANHA DE CANDIDATOS	0,00
2.1.9.0.00.00.00	O/OBRIGAÇÕES A PAGAR	1.500,00
2.1.9.1.00.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR DIVERSAS	1.500,00
2.1.9.1.02.00.00	SERVS, TÉC. PROF. A PAGAR	1.500,00
2.2.0.0.00.00.00	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00
2.2.1.0.00.00.00	FORNECEDORES	0,00
2.2.2.0.00.00.00	OBRIGAÇÕES A PAGAR	0,00
2.3.0.0.00.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.913,00
2.3.1.0.00.00.00	RESERVAS	2.513,00
2.3.1.1.00.00.00	RESERVAS ESTATUTÁRIAS	2.513,00
2.3.2.0.00.00.00	RESULTADO	(600,00)
2.3.2.1.00.00.00	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(600,00)
2.3.2.2.00.00.00	RESULTADO DA CAMPANHA	0,00

JOÃO PESSOA, 31.12.2006

  
LIDIA M. S. CRONEMBERGER  
PRESIDENTE ESTADUAL

  
FRANCISCO E. OLIVEIRA  
TESOUREIRO


  
ALFREDO K. ITO  
CRC/SP138878

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Secretaria Judiciária

EDITAL N.º 19/2007

Nos termos do artigo 32, § 2º, Lei n.º 9.096/95 c/c o artigo 15, da Resolução TSE n.º 21.841/2004 e em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Juiz RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Relator do Processo n.º 1709, Classe 05, faço publicar o **BALANÇO PATRIMONIAL**, constante da **Prestação de Contas do Partido da Mobilização Nacional - PMN** referente ao exercício 2005, ao tempo em que comunico aos partidos interessados, com registro neste TRE/PB, que poderão examinar os autos da referida Prestação de Contas pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital (artigo 26 da mencionada Resolução).

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 26 de julho de 2007.

  
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

Visto:

  
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA  
Secretário Judiciário - TRE/PB

PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL  
DIREÇÃO ESTADUAL DE PARAÍBA  
BALANÇO PATRIMONIAL - 2005

	TOTAL R\$	
1.0.0.0.00.00.00	ATIVO	3.413,00
1.1.0.0.00.00.00	ATIVO CIRCULANTE	3.413,00
1.1.1.0.00.00.00	DISPONÍVEL	0,00
1.1.1.1.00.00.00	CAIXA	0,00
1.1.1.2.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00
1.1.1.2.01.00.00	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	0,00
1.1.1.4.00.00.00	NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	0,00
1.1.2.0.00.00.00	CRÉDITOS	2.513,00
1.1.3.0.00.00.00	ADIANTAMENTOS	900,00
1.1.4.0.00.00.00	ESTOQUES	0,00
1.1.5.0.00.00.00	DEPS.PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
1.2.0.0.00.00.00	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
1.2.1.0.00.00.00	DIREITOS REAL. APÓS EXERC.SEG.	0,00
1.3.0.0.00.00.00	ATIVO PERMANENTE	0,00
1.3.2.0.00.00.00	IMOBILIZADO	0,00
1.3.2.1.00.00.00	BENS MÓVEIS	0,00
1.3.2.1.01.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00
1.3.2.1.01.05.00	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA	0,00
1.3.2.1.03.00.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00
1.3.2.1.03.04.00	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA	0,00
1.3.2.2.00.00.00	BENS IMÓVEIS	0,00
1.3.2.3.00.00.00	DIREITOS	0,00
1.3.3.0.00.00.00	DIFERIDO	0,00
2.0.0.0.00.00.00	PASSIVO	3.413,00
2.1.0.0.00.00.00	PASSIVO CIRCULANTE	900,00
2.1.1.0.00.00.00	FORNEC. DE BENS E SERVIÇOS	0,00
2.1.2.0.00.00.00	OBRIG. TRAB., SOCIAIS E FISCAIS	0,00
2.1.3.0.00.00.00	OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	0,00
2.1.6.0.00.00.00	TR.REC. D/CONTRB.-A EFETUAR	0,00
2.1.7.0.00.00.00	TR.REC. D/C ESTM \$\$\$-A EFETUAR	0,00
2.1.8.0.00.00.00	CRÉD.CAMPANHA DE CANDIDATOS	0,00
2.1.9.0.00.00.00	O/OBRIGAÇÕES A PAGAR	900,00
2.1.9.1.00.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR DIVERSAS	900,00
2.1.9.1.02.00.00	SERVS, TÉC. PROF. A PAGAR	900,00
2.2.0.0.00.00.00	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00
2.2.1.0.00.00.00	FORNECEDORES	0,00
2.2.2.0.00.00.00	OBRIGAÇÕES A PAGAR	0,00
2.3.0.0.00.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.513,00
2.3.1.0.00.00.00	RESERVAS	3.188,02
2.3.1.1.00.00.00	RESERVAS ESTATUTÁRIAS	3.188,02
2.3.2.0.00.00.00	RESULTADO	(675,02)
2.3.2.1.00.00.00	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(675,02)
2.3.2.2.00.00.00	RESULTADO DA CAMPANHA	0,00

JOÃO PESSOA, 31.12.2005

  
LIDIA M. S. CRONEMBERGER  
PRESIDENTE ESTADUAL

  
FRANCISCO E. OLIVEIRA  
TESOUREIRO

  
ALFREDO K. ITO  
CRC/SP138878



## JUSTIÇA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL  
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000079

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 02/08/2007 14:31

### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2001.82.01.007363-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x PATRICIA MARQUES DO REGO (Adv. JOAQUIM AVELINO DE SOUZA, LAERCIO BARBOSA DE SOUZA, JOSE BARBOSA DE SOUZA), o MM. Juiz Federal determinou a intimação da acusação e da defesa para os fins do art. 500 do CPP.

2 - 2006.82.01.003890-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ALLAN PONTES NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). .....intime-se a defesa do acusado para ficar ciente da decisão de fls. 314/316. Dispositivo da decisão supra: ".....10. Ante o exposto: I - recebo a defesa preliminar de fls. 293/311, rejeitando-a; II - recebo a denúncia de fls. 03/06; III - **designo o dia 02/10/2007, às 16h00min, para a realização de audiência de interrogatório do Acusado;IV - cite-se o Acusado e intime-se-o a comparecer à audiência acima designada acompanhado de defensor, sob pena de nomeação de defensor dativo para o ato)**

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0014445-2 LUIZ RODRIGUES ALBUQUERQUE FILHO (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, CRISTIANI MAYER) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Adv. ROGERIO CAMARA DE SA). Renove-se a intimação da parte exequente, através de seu advogado, por publicação, para cumprimento do item 12, V da decisão de fls. 80/82, no prazo de 30 (trinta) dias. (12. ....V- acolho o pedido de fl. 62, e declaro inexistir obrigação de fazer a ser cumprida nestes autos, determinando a intimação do Exequente para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC.)Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

4 - 00.0014749-4 JOSEFA GOMES DA SILVA (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 3. Assim sendo, intime-se o Advogado da parte autora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos o falecimento da Sra. JOSEFA GOMES DA SILVA e, por conseguinte, providenciar(em) a(s) habilitação(ões) do(a)(s) sucessor(a)(es) nos presentes autos, objetivando a continuidade da execução do crédito oriundo do benefício previdenciário da falecida Autora.

5 - 00.0024059-1 ERONIUDO JOSE DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. As informações acostadas aos autos às fls. 170/171 indicam que o benefício do Autor ERONIUDO JOSÉ DA SILVA, n.º 098.199.710-4 está suspenso por mais de 06 (seis) meses, tendo a cessação ocorrido em 16.02.2002, bem como, em face do Advogado da parte Autora ter requerido dilação de prazo para informar os sucessores da mesma (fl.68), implicam em possível óbito do Autor.2. Assim sendo, intime-se o Advogado da parte autora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos o falecimento do Sr. ERONIUDO JOSÉ DA SILVA e, por conseguinte, providenciar(em) a(s) habilitação(ões) do(a)(s) sucessor(a)(es) nos presentes autos, objetivando a continuidade da execução do crédito oriundo do benefício previdenciário do falecido Autor.

6 - 00.0026271-4 RAIMUNDA BARBOSA DE MORAIS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do item 08 da decisão de fls. 101/102, no prazo de 30 (trinta) dias. (8. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime-se a parte Credora/habilitada para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.) Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

7 - 99.0105639-0 MARIA DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA (Adv. RAIMUNDO TADEU LICARIAO NOGUEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do item 10 do despacho de fls. 97/98, no prazo de 30 (trinta) dias. (10. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.) Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os pre-

sentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

8 - 99.0106599-2 MARIA BATISTA DE OLIVEIRA (HABILITADA) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x MARIA BATISTA DE OLIVEIRA (HABILITADA) (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Verifica-se do demonstrativo acostado à fl.95, que o valor da requisição de pequeno valor corresponde à importância de R\$ 6.677,75 (seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) é referente ao montante integral, ratificando a expedição da RPV de fl. 93, encontra-se liberado. 2. Assim sendo, indefiro o pedido formulado pelo Advogado da parte autora à fl. 99, tendo em vista, já estar disponível o valor relativo à exequente. 3. Dê-se ciência à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me, em seguida, os presentes autos conclusos para sentença extintiva.

9 - 2001.82.01.002117-8 JOSIAS FREIRE DE LIMA E OUTRO (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CORREIA SALES, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). .....17. Ante o exposto, acolho, em parte, a impugnação oposta pela CEF, apenas para reduzir os juros de mora aplicados pelos Exequentes, de 1% (um por cento) ao mês, para juros de 6% (seis por cento) ao ano, de forma a adequar o valor executado ao determinado no título judicial exequendo. 18. Tendo havido sucumbência parcial dos Exequentes, haja vista ter sido acolhida a alegação de excesso de execução levantada pela CEF nos moldes do parágrafo retro, determino sejam os mesmos condenados a arcar com os honorários devidos ao advogado da Impugnante/Executada, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao excesso de execução acima expurgado, a serem compensados com o saldo que ainda têm a receber na presente execução.19. Intimem-se.

10 - 2001.82.01.004361-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA IRACEMA DA SILVA ALVES E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA). Em face da certidão de fl. 192v, intime-se a CEF para que se manifeste e, se for o caso, informar a este Juízo o endereço atualizado da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias.

11 - 2001.82.01.007459-6 JOSE ALDO BARRETO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA). 1. A Credora da obrigação por quantia certa decorrente do título judicial prolatado nestes autos requereu a sua execução, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, na forma exigida no art. 614, inciso II, do CPC, devendo a execução tomar o novo rito processual do art. 475-J e seguintes do CPC em função das alterações neste realizadas pela Lei n.º 11.232/05, já em vigor. 2. Ante o exposto: I - determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(is) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

12 - 2003.82.01.006295-5 MARIA DA PAZ LIMA MARTINS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). 1. O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, veio aos autos informando que o índice apurado para revisar a RMI do benefício da parte autora é de 1,4568% (fls.85/87), o que não provocaria alteração em virtude do baixo índice, motivo pelo qual apesar de ter cumprido a obrigação de fazer, não resultou em alteração no valor. 2. Após, impugnação da parte Exequente, com posterior envio dos autos ao Setor de Contadoria deste Juízo, restou esclarecido que os índices utilizados pelo INSS foram aplicados devidamente. 3. Intimada a parte Exequente para os fins do despacho de fl.105, esta veio aos autos dizendo que não pretende promover a execução do julgado (pagar), requerendo o prosseguimento do feito em seus trâmites legais. 4. Isto posto, considerando a informação prestada pelo INSS de que o índice apurado para revisar a RMI do benefício da parte autora é baixo e não resulta em alteração do valor, reconheço a inexigibilidade da obrigação de pagar constante da condenação judicial, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos com a devida baixa na distribuição. 5. Pelas razões expostas no item 4, acima, resultando no reconhecimento da inexigibilidade da obrigação principal (pagar), resta também inexigível a obrigação acessória (honorários advocatícios sucumbenciais). 6. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição. 7. Intime(m)-se.

13 - 2003.82.01.007003-4 MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para cumprimento do item 2 do despacho de fl. 98, no prazo de 30 (trinta) dias. (...2. Assim, renove-se a intimação da parte credora para os fins do item 7, do despacho de fls.68/69, no prazo ali assinado-20(vinte) dias. (... 7- Cumprida a determinação dos itens acima, intime(m)-se o(s) autor(es) para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover(em) a execução do julgado quanto à obrigação de pagar, sob pena de arquivamento dos autos.)

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 2004.82.01.005292-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x DIEGO REPRESENTACOES E COMERCIO DE CONFECOES LTDA E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). ..... 10. Ante o exposto, indefiro a objeção de pré-executividade oposta pelos Executados às fls. 86/93. 11. Indefiro, ademais, o pleito formulado pela CEF à fl. 108, tendo em vista que as publicações do edital de citação já foram devidamente efetuadas, conforme demonstrado às fls. 78/80. 12. Intimem-se as partes desta decisão e, inclusive, a CEF, para que dê prosseguimento à execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 00.0011471-5 MARIA ANUNCIADA COSTA (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Face ao ofício de fls. 161/162, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

16 - 99.0104723-4 COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS TUPY LTDA (Adv. FLAVIO ATALIBA DE A. NETO, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, à fl. 262. Intime-se. Prazo: 15 (quinze) dias.

17 - 99.0105771-0 MANOEL OLIVEIRA NEVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime-se o Credor - MANOEL OLIVEIRA NEVES - para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

18 - 2004.82.01.000757-2 MARINETE DA COSTA (Adv. CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do INSS, de fls. 72/93, no duplo feito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 59/68 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

19 - 2004.82.01.001335-3 IOLANDA GOUVEIA DE MEDEIROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, veio aos autos informando que, de acordo com estudo realizado pelo órgão de Contadoria da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, os benefícios com DIB em 07/80, como é o caso dos presentes autos, têm variação negativa (fls.111/113), de forma que a implementação da revisão que lhe fora imposta resultaria em decréscimo na RMI e, consequentemente, na renda mensal do benefício previdenciário recebido pela parte autora, motivo pelo qual deixou de efetivar o cumprimento da referida obrigação. 2. Intimada a parte exequente para os fins do item 6, do despacho de fls.107/108, esta deixou escoar em branco o prazo para sua manifestação. 3. Assim, considerando a informação prestada pelo INSS de que a DIB do benefício em questão é de 07/1980 e tendo em vista que, de acordo com o estudo realizado pelo órgão de Contadoria da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, os benefícios com DIB em tal data têm variação negativa (fl.113), o que resultaria em decréscimo na RMI e, consequentemente, nas mensalidades do benefício previdenciário recebido pela parte autora, reconheço a inexigibilidade das obrigações de fazer e pagar constantes do título judicial prolatado nestes autos. 4. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição. 5. Intime(m)-se.

20 - 2004.82.01.001805-3 WILTON MAIA VELEZ (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte credora/autora, através de seu advogado, por publicação, para cumprimento do item 2 do despacho de fl. 116, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

21 - 2004.82.01.002849-6 MAUDE BRASIL MONTENEGRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do item 06, I e II do despacho de fls. 164/165, no prazo de 30 (trinta) dias. (...6. .... intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.)

22 - 2005.82.01.002009-0 JOAO HENRIQUE DA SILVA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, MILTON LINS DE BRITO JÚNIOR, ANDRESSA ALVES LUCENA, LILIAN VILAR DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR)

x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para cumprimento do item 3 do despacho de fl. 101, no prazo de 30 (trinta) dias. ( 3. Ante o exposto, intime-se o Credor (parte autora) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.) Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

23 - 2007.82.01.000429-8 GENIVAL DE OLIVEIRA CHAGAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 00.0011012-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x MARIA DO CARMO DO ESPIRITO SANTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). 1. O extrato da DATAPREV de fl. 36 comprova que o(a)(s) benefício do(a)(s) Embargado(a)(s) encontrava-se suspenso pelo motivo 37 (NÃO SAQUE C.M. POR MAIS DE 60 DIAS). 2. Na certidão de fl. 49v o Oficial de Justiça informou que a Embargada faleceu em 22/12/2000, conforme verificou no atestado de óbito a ele apresentado pela nora da falecida senhora. 3. O Advogado da Embargada, intimado às fls. 53 e 61v para promover a habilitação dos sucessores, requereu por três vezes dilação de prazo (fls. 54, 63 e 68), inclusive, tendo tal pedido sido feito, também, à fl. 44 dos autos da ação de execução n.º 00.0011011-6, a qual está apenso estes embargos. 4. No entanto, apesar de os prazos requeridos terem sido deferidos (fls. 65, 70 e 86), o Advogado da Embargada, quedou-se silente (fl. 88), o que caracteriza a ausência de interesse em relação à promoção da habilitação dos herdeiros da Embargada. 5. Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos com baixa na Distribuição, ressalvando o direito de os eventuais sucessores da Exequente promoverem a habilitação. 4. Intime(m)-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 02/08/2007 14:31

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

25 - 2007.82.01.002353-0 UNIÃO (Adv. HELANE MEDEIROS ALMEIDA) x MARINALDO SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 99.0103554-6 PAULO ANTONIO LEITE FRAGOSO E OUTROS (Adv. MARIA DAS GRACAS S. DE ALCANTARA, MARINEZ ALVES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1. A determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) - ADVOGADO(a)(s) DA PARTE AUTORA - para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação da Devolvedora - CEF - para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) - ADVOGADO(a)(s) DA PARTE AUTORA - para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo; ( 6 meses)

27 - 99.0104696-3 HELENA JOAQUINA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a advogada da parte autora falecida para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da certidão da Secretaria da Vara, de fls. 189/191.

28 - 2001.82.01.001646-8 ADEMIR PEREIRA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x ADEMIR PEREIRA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se com urgência a parte exequente (CEF), fornecendo-lhe a guia de recolhimento de custas retro, para que providencie o recolhimento das diligências diretamente no Juízo deprecado.

29 - 2003.82.01.002042-0 JOAO GRANGEIRO DE SOUZA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Diante da atuação da Dra. Terezinha de Jesus Oliveira Barbosa como defensora dativa para a parte autora, fixo-lhe os honorários no valor mínimo previsto na tabela destinada a esse fim para as execuções, ou seja, R\$ 166,71 (cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), de acordo com os critérios previstos na Resolução nº 440/2005 do CJF, em face de sua atuação a partir da folha 103



(quando intimada para manifestação acerca da satisfação da obrigação de fazer e conseqüente instauração da obrigação de pagar), devendo a Secretária desse Juízo requisitar verba junto à Seção Judiciária da Paraíba, dando-se ciência a defensora nomeada. Decorrido o prazo recursal e cumprido o acima determinado, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

30 - 00.0025534-3 JOSEFA BEZERRA DA CONCEICAO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA). 1. Encontra-se o presente processo suspenso, desde 21/11/2000 (fl. 41), para que se providencie a habilitação dos sucessores legais da parte autora falecida, tendo sido, inclusive, os autos arquivados em razão da não comprovação do vínculo sucessório entre a habilitanda e a parte autora falecida. 2. Decorrido um lapso de três anos, veio o advogado da parte autora falecida requerer o desarquivamento do feito para providenciar a diligência acima referida. Entretanto, intimado por duas vezes, não trouxe qualquer elemento novo aos autos, limitando-se a requerer a dilação do prazo para que tomasse as providências cabíveis. 3. Todavia, não há necessidade de que os autos fiquem por tanto tempo paralisados nesta Vara para que se proceda às diligências necessárias à localização dos sucessores, gerando a prática desnecessária de atos pela Secretaria e por este Juízo (certificações, publicações, conclusões, cobranças de autos, etc), vez que a busca dos sucessores da parte autora falecida pode ser realizada independentemente da posse dos autos e/ou da manutenção ativa do trâmite processual neste feito. 4. Isto posto, indefiro o pleito de fl. 71. Intime-se.

31 - 99.0101410-7 JOSINEIDE EGIDIO PAULINO (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da ré (INSS), de fls. 244/250, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 229/240 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. Dispositivo da mencionada sentença: "...33.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para:a) determinar ao réu que conceda à autora o benefício de amparo assistencial, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data da sua cessação (30/06/1998 - fl. 11), observando-se que no período de outubro de 1999 a junho de 2000, em razão da liminar deferida neste processo, a autora recebeu o benefício, devendo, portanto, este período ser excluído do cômputo dos meses devidos;b) condenar o réu a pagar à autora os valores pretéritos, contados a partir do mês imediatamente anterior àquele em que for implantado o benefício aqui concedido e, retroativamente, até a data da sua cessação, nos termos fixados no item anterior.34.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo E. Conselho da Justiça Federal.35.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN, a serem contados também a partir da cessação do benefício.36.- Por fim, condeno o INSS a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º. 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96.37.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475 do CPC.P.R.I."

32 - 2000.82.01.000750-5 JOAO LEOTERIO DA SILVA E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA, GIVALDO SOARES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 116, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

33 - 2001.82.01.003124-0 LIZETE AQUINO DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 125, intime-se a parte autora - LIZETE AQUINO DANTAS - para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 7,07 (sete reais e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

34 - 2004.82.01.003852-0 ESPÓLIO DE JOÃO PEDRO DA SILVA E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime-se o Credor - ESPÓLIO DE JOÃO PEDRO DA SILVA E MARIA VÂNIA GOMES DA SILVA - para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

35 - 2005.82.01.002008-8 HEYDRICH DIAS NOBREGA DE QUEIROZ (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, MILTON LINS DE BRITO JÚNIOR, ANDRESSA ALVES LUCENA, LILIAN VILAR DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-

se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

36 - 2005.82.01.005500-5 MARCIA AGRA DE SOUZA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso da Credora - MÁRCIA AGRA DE SOUZA - para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação da Devedora - CEF - para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto:

I - intime-se a Credora - MÁRCIA AGRA DE SOUZA - para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo;

37 - 2006.82.01.001866-9 MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Intime(m)-se o advogado da parte ré - CEF - para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

38 - 2006.82.01.002200-4 JOSE SEVERO DE QUEIROGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Recebo a apelação da ré, às fls. 140/145, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

39 - 2007.82.01.000931-4 ASSOCIACAO DE MIDIA COMUNITARIA DO POVO DE DEUS DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, EDSON FREIRE DELGADO) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, 4.º, do CPC, intime-se as partes autoras para, querendo, impugnar a contestação de fls. 39/60, no prazo de 30 dias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 2002.82.01.001742-8 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x JOAO BATISTA DE LIMA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, LEIDSON FARIAS). 1. Recebo a apelação da parte embargante, às fls. 139/152, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

Total Intimação : 40  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-21  
 ALEX SOUTO ARRUDA-25  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-12  
 ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ-16  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-8  
 ANDRESSA ALVES LUCENA-22,35  
 ANTONIO FERREIRA DA SILVA-30  
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-9  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-26  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-8,27  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-8  
 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-22,35  
 BERILO RAMOS BORBA-14  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4,15,24  
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-18  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-40  
 CHARLES FELIX LAYME-14  
 CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS-37  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-38  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23,33  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-15  
 CRISTIANI MAYER-3  
 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-12  
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-16  
 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-31  
 EDSON FREIRE DELGADO-39  
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-39  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-37,38  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-11  
 FLAVIO ATALIBA DE A. NETO-16  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16,28,38  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-38  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8,33  
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-39  
 GILBERTO CESAR COELHO-5  
 GIVALDO SOARES DE LIMA-32  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-38  
 HELANE MEDEIROS ALMEIDA-25  
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-4  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8  
 ISAAC MARQUES CATÃO-28,36  
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-6  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-15  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8  
 JOAO FELICIANO PESSOA-5,8  
 JOAQUIM AVELINO DE SOUZA-1  
 JOSE BARBOSA DE SOUZA-1

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-8  
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-9  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-3  
 JOSE MARTINS DA SILVA-8,33  
 JOSE RAMOS DA SILVA-21  
 JOSEFA INES DE SOUZA-17,27  
 JURACI FELIX CAVALCANTE-40  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-20,34  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,23,33  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-36,37  
 LAERCIO BARBOSA DE SOUZA-1  
 LEIDSON FARIAS-40  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-28  
 LILIAN VILAR DANTAS-22,35  
 LUIZ CORREIA SALES-9  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-10  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9  
 MARIA DAS GRACAS S. DE ALcantara-26  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-8  
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-6  
 MARINEZ ALVES DE SOUZA-26  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-6  
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-17  
 MILTON LINS DE BRITO JÚNIOR-22,35  
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-32  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8  
 RAIMUNDO TADEU LICARIO NOGUEIRA-7  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-10,14  
 RICARDO POLLASTRINI-16  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-24,30  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-23,33  
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-36  
 RODOLFO ALVES SILVA-2  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-2  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-21,33  
 ROGERIO CAMARA DE SA-3  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-20,34  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-26  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-15  
 SEM PROCURADOR-7,18,19,20,22,23,29,31,32,34,35,39  
 TALES CATAO MONTE RASO-13  
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-29  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-38  
 VITAL BEZERRA LOPES-11,13,19,28  
 WERTON MAGALHAES COSTA-1  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-21  
 Setor de Publicacao  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
 Juiz Federal  
 Nro. Boletim 2007.000080

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 06/08/2007 10:54**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0010017-0 GERALDO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. A CEF impugnou, às fls. 376/378, a execução dos honorários advocatícios promovida às fls. 295/296, alegando que a parte autora não mais detém a condição de necessitada prevista no art. 12 da lei nº 1.060/50, e que, portanto, em face da sucumbência recíproca verificada no presente caso, deverá arcar com os honorários do seu respectivo advogado.2. A fl. 383, a CEF juntou extrato de conta vinculada ao FGTS do Autor, demonstrando haver depositado em tal conta o valor integral da dívida exequenda. 3. Decido.4. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre causa impeditiva da obrigação, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso VI, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 5. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em virtude do acórdão de fls. 230/232, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente.6. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 7. Intimem-se desta decisão. 8. Intimem-se os impugnados para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a impugnação de fls. 376/378.

2 - 00.0013639-5 DIONISIA FELIPE PONTES (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). .....8. Sendo assim defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

3 - 00.0021979-7 MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .... 9.Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida por MANOEL BATISTA DOS SANTOS e MARIA DAS NEVES BATISTA SANTOS.

4 - 00.0022681-5 MARIA ANA MEIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA). .....6.Assim sendo, defiro a habilitação requerida por MARIA ANA MEIRA, nos termos da legislação retro mencionada.

5 - 00.0022735-8 ANGELO EMANUEL PEREIRA DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). .....8.Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

6 - 00.0024125-3 AGUIDA ALVES DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). .....5. Assim, e considerando que, nos termos do art.112 da Lei 8.213/1991, os dependentes habilitados à pensão por morte encontram-se na ordem de preferência ao recebimento do valor não auferido em vida pelo segurado, defiro a habilitação requerida por AGUIDA ALVES DA SILVA.

7 - 00.0026345-1 NEMISIA BEZERRA SABINO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). ..... 5. Assim, e considerando que, nos termos do art.112 da Lei 8.213/1991, os dependentes habilitados à pensão por morte encontram-se na ordem de preferência ao recebimento do valor não auferido em vida pelo segurado, defiro a habilitação requerida por NEMISIA BEZERRA SABINO..... 8. Intimem-se as partes desta decisão.

8 - 99.0101817-0 SEVERINA AMELIA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x SEVERINA AMELIA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA)..... 8.Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas, indicadas nos parágrafos 1 e 2 retro .

9 - 2000.82.01.001055-3 SEVERINO PEREIRA ALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ..... II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determinei a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)/CEF, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

10 - 2000.82.01.001383-9 EDVALDO LOPES DA SILVA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Renove-se a intimação da parte autora para os fins do item 5, da decisão de fls. 318/319, bem como para se manifestar acerca dos documentos juntados pela CEF, às fls. 322/350, no prazo de 30 (trinta) dias. (.....5. Cumpra-se o determinado no item 7, inciso III, da decisão de fls.302/305 (intimem-se os autores/ exequentes ANTÔNIO SOUTO e DINALDA GOMES DE LIMA para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar números de PIS, CPF, RG, data de opção e retroação e nome do empregador), sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles.)

11 - 2001.82.01.000247-0 MARIA LUISA DE SOUZA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). .....8.Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

12 - 2003.82.01.001307-5 JOSE FELIX PEREIRA SOBRINHO (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). .....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se o Credor - JOSÉ FÉLIX PEREIRA SOBRINHO - para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 7. Caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá o Credor providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos;

13 - 2003.82.01.004453-9 SEVERINA CUSTÓDIO DE SOUSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ..... 6.Assim sendo, defiro a habilitação requerida por SEVERINA CUSTÓDIO DE SOUSA, nos termos da legislação retro mencionada.

14 - 2006.82.01.003940-5 JOSE LUIZ DE FRANCA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). ..... 4.Requerendo habilitação na qualidade de viúva e pensionista do Autor ANTÔNIO MANOEL DA SILVA, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA veio aos autos à fl. 101, juntando documentos que atestam o seu vínculo conjugal com o extinto Autor, bem como o falecimento deste (fls. 105/106).

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 00.0011297-6 UNIAO (TCU) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x EDGAR DE LIMA FERNANDES (Adv. JOÃO MOURA DE ARAUJO). .....15. Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade argüida pela UNIÃO às fls. 155/159 e indefiro o pleito de fls. 149/150, por não vislumbrar a ocorrência de prescrição intercorrente no caso em tela.16. Intimem-se desta decisão o subscritor do pedido de fls. 149/150 e a União, dando-se vista a esta última, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos trazidos às fls. 162/176 dos autos.



**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

16 - 00.0023191-6 MARIA DA GUIA DE LIMA SILVA (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, GIOVANNE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. MARIA DA GUIA DE LIMA SILVA requereu, às fls. 118/121, o cumprimento da obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos, consistente na implantação da sua aposentadoria estatutária e da vantagem prevista no art. 192 da lei. 8.112/90. Requereu, ainda, a notificação do réu para fornecer os documentos necessários à elaboração dos cálculos referentes à obrigação de pagar. 2. O INSS, intimado para cumprir o acima requerido pela Autora, informou, às fls. 124/125, sobre a impossibilidade de fazê-lo, alegando que a implantação da referida aposentadoria estatutária e o fornecimento dos documentos requeridos somente podem ser feitos pela UNIÃO, porquanto sucessora do antigo INAMPS, ao qual estava a Autora vinculada quando em atividade. 3. A UNIÃO, por seu turno, intimada nos termos do despacho de fl. 151, informou que, não tendo sido intimada para contra-arrazoar o recurso de apelação do qual resultou o acórdão de fls. 44/47, não está obrigada ao cumprimento da obrigação resultante deste último, uma vez que o referido título judicial não transitou em julgado em relação a ela. 4. Ante a manutenção do despacho retro à fl. 155, fora interposto Agravo de Instrumento pela UNIÃO, ao qual foi dado provimento às fls. 203/206, reconhecendo-se a ilegitimidade da Agravante para figurar no pólo passivo da execução em tela. 5. Assim, face ao trânsito em julgado da decisão que declarou a UNIÃO como parte legítima para cumprir a obrigação imposta pelo título judicial exequendo, e considerando a impossibilidade de que tal cumprimento se dê pelo INSS, conforme razões por ele expostas às fls. 124/125, reconheço, de ofício, a nulidade da presente execução. 6. Intimem-se as partes desta decisão, e, inclusive, a UNIÃO, para que reverta o cumprimento da obrigação de fazer informado às fls. 181/182.

17 - 99.0105465-6 JOSE EMERSON AURELIO DA COSTA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....2. Intime-se a parte autora para os fins do item 2, do despacho de fl.289 (..... Tendo em vista que o documento de f.280 indica a existência de um benefício assistencial de prestação continuada (amparo social), de n.º1346632917, o qual se encontra ativo e cadastrado como se estivesse sendo concedido ao Autor desde 06.12.2004, postergo a apreciação do pedido de tutela para após a manifestação das partes acerca do mesmo.2. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do referido documento.) , inclusive, dê-se vista do teor da petição e documentos produzidos pelo INSS à fls.302/307.

18 - 2000.82.01.001259-8 EDVALDO RIBEIRO CABRAL (Adv. FILIPE FREIRE) x UNIÃO (Adv. WALTER GIUSEPPE MANZI). .....5. Isto posto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 106, e determino a intimação dos advogados da parte autora para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, autorização expressa para recebimento da parcela remanescente da verba honorária pelo advogado substabelecido, condição indispensável para o deferimento do pleito de fl. 113.

19 - 2004.82.01.002661-0 LUIS GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. As questões objeto da pretensão deduzida nesta ação necessitam de análise técnica-contábil da Contadoria do Juízo para que este possa ter elementos de convencimento suficientes à solução da lide.3. Intimem-se: I - os Autores para comprovar documentalmente, no prazo de 15 (quinze) dias:(a) - de forma atualizada até a presente data, os índices de reajuste de salários de sua(s) categoria(s) profissional(is) desde a assinatura do contrato de fls. 28/39, através de declarações do sindicato respectivo ou do empregador, inclusive, com a indicação dos meses nos quais não ocorreram reajustamento e devidamente assinadas pelo emitente;(b) - os índices de reajustes obtidos nos meses em que a declaração do Sindicato ou Empregador indicar reajustes diferenciados, através da juntada dos contracheques do mês anterior e do mês do reajuste. II - e a Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos:(a) - planilha atualizada de evolução do financiamento até a presente data, inclusive com a indicação dos valores pagos e/ou consignados após a propositura desta ação;(b) - documento comprobatório da cessão de créditos à EMGEA e de que a mesma abrangeu o financiamento objeto dos autos. 4. Apresentadas as informações requisitadas no parágrafo anterior pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para manifestação técnica contábil sobre os seguintes pontos: I - se o reajustamento das prestações e acessórios deuse de acordo com o PES/CP e as regras do contrato firmado pelas partes, explicitando os períodos em que acaso isso não tenha ocorrido, observando-se:(a) - as alterações de categoria profissional comprovadas pelos Autores e os seus reflexos sobre o PES/CP nos termos do contrato firmado pelas partes, inclusive quanto a eventual tratamento diverso dado às alterações comunicadas por escrito ao agente financeiro e àquelas que não o forem;(b) - as eventuais mutações nas regras contratuais decorrentes de repactuações firmadas pelas partes, inclusive, quanto a eventual afastamento do PES/CP e utilização de outro sistema de amortização do débito; II - quais os índices de reajustamento do saldo devedor utilizados pelo agente financeiro e se eles correspondem àqueles contratualmente previstos, explicitando quando não corresponderam, se for o caso.

20 - 2007.82.01.000896-6 SEBASTIÃO BARRETO DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).....4.Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2007.82.01.002363-3 FRANSUILSON FERREIRA DE LACERDA (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ....10. Ante o exposto, em face do disposto no art. 5º da Lei n.º 10.931/2004, acima transcrito, e das razões acima esposadas, e em face do novo disciplinamento legal da suspensão da exigibilidade das obrigações dos contratos de financiamento habitacional, encontra-se ausente a verossimilhança das alegações iniciais, razão pela qual indefiro o pedido do Autor de antecipação dos efeitos da tutela. 11. Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s)(es).

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

22 - 00.0011012-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x MARIA DO CARMO DO ESPIRITO SANTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Defiro o pedido de devolução do prazo formulado pelo advogado da parte embargada para cumprimento do despacho de fl.61, no prazo de 60 (sessenta) dias. l.

23 - 2007.82.01.001045-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x GESIANE GARCIA MEDEIROS REPRESENTADA POR SUA GENITORA GESSI GARCIA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 06/08/2007 10:54****31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

24 - 2002.82.01.006788-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x SEVERINO RAMOS DE MELO (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). 1. Tendo em vista a designação do MM. Juiz Federal Substituto deste Juízo, para responder pela 8ª Vara da Subseção Judiciária de Sousa/PB, no período de 07 a 17/08/2007, conforme Ato n.º533/CG, de 31/07/2007, do TRF5ª Região, bem como o MM. Juiz Federal Titular deste Juízo, encontrar-se no período de 02/08/2007 a 31/08/2007, em gozo de férias, adio a AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 13/08/2007, ÀS 17H30MIN. PARA O DIA 18/10/2007, ÀS 17H30MIN., a se realizar na sede deste Juízo. 2. Intimem-se os acusados e seu(s) advogado(s) do adiamento da audiência acima mencionado.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

25 - 00.0010076-5 LUIS CARLOS JOAQUIM DA SILVA ATAIDE (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). .....8. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

26 - 00.0010452-3 JOSEFA SEVERINA DA CONCEIÇÃO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x JOSE CAMILO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ....6. Assim sendo, defiro a habilitação requerida por JOSEFA SEVERINA DA CONCEIÇÃO, nos termos da legislação retro mencionada.

27 - 00.0031102-2 JOÃO FRANCISCO PEREIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). .....8. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

28 - 00.0031254-1 MARIA ARAUJO DA CONCEIÇÃO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x ZACARIAS DE ARAUJO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). .....7. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

29 - 2002.82.01.002420-2 PAULO SERGIO CASSIANO DA SILVA (Adv. LUCENILDO FELIPE DA SILVA) x PAULO SERGIO CASSIANO DA SILVA (Adv. LUCENILDO FELIPE DA SILVA) x CELB COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO) x CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). Cumpra-se o 4º parágrafo do despacho de fl. 221. Postergo a apreciação da petição de fl. 228 para após o cumprimento retro determinado. (...A seguir, livre-se o termo de penhora, dele intimando-se o executado, através do seu advogado, ou, pessoalmente, caso não tenha constituído advogado.)

30 - 2002.82.01.006296-3 ALUIZIO VERISSIMO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). .....10. Desta forma, e considerando-se que somente os habilitados ALUIZIO VERISSIMO DOS SANTOS e ADRIANA VERISSIMO DOS SANTOS comprovaram a qualidade de filhos da falecida autora, conforme documentos de fls. 148 e 150, defiro as habilitações requeridas apenas por estes últimos, nos termos da legislação supra mencionada, e as indefiro em relação aos demais requerentes.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

31 - 00.0023738-8 ANTONIO ALFREDO DIAS (Adv. DARCY MIGUEL BEZERRA) x INSTITUTO NACIO-

NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NESTOR ALEXANDRE DE S. JUNIOR). .....2. Após, intime-se a com vista aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem-se ao arquivo, com baixa na distribuição.

32 - 00.0036508-4 MARIA JOSE DE MELO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). .....9. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

33 - 99.0100806-9 JOÃO BATISTA BERNARDO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INACIA BERNARDO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). .....7. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

34 - 99.0101052-7 MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91).

35 - 2007.82.01.000483-3 ALFREDO CELESTINO DA COSTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Os presentes autos foram registrados para sentença equivocadamente, razão pela qual baixo-os em diligência. 2. Recebo a apelação da UNIÃO (fls. 192/204) apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer, e no duplo efeito, em relação à obrigação de pagar. 3. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 163/188 e também para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 4. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

36 - 2003.82.01.006538-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x INACIO HENRIQUE NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA)..... 03.- Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se o embargado para manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 20 (vinte) dias;

37 - 2005.82.01.005079-2 UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x EDSON NOBRE BEZERRA DE CARVALHO (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR). Reativem-se os presentes autos, após correio de ofício o erro material ocorrido na sentença de fls. 59/62, onde se lê "remissivos a fevereiro de 2005" leia-se "remissivos a abril de 2006" referentes à planilha de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 49/50. Intimem-se as partes desta decisão, após o decurso de prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o qual deverá ser certificado, expeça-se RPV, no valor total apurado e traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

38 - 2006.82.01.004273-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x MARIA DA CONCEIÇÃO GALDINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). .....20.- Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 33.810,93 (trinta e três mil, oitocentos e dez reais e noventa e três centavos), atualizados até agosto de 2006, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 58/63, sem inclusão de honorários advocatícios, conforme determinado no título judicial.21.- Diante da dimensão econômica dos valores aqui discutidos, considero como mínima a sucumbência do embargante, de modo que haverá de aplicar o artigo 21, parágrafo único, do CPC, para condenar a parte embargada a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita.22.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

39 - 2007.82.01.000408-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA, TALES CATAO MONTE RASO) x RITA TEIXEIRA DE LIRA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA). ....16.- Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos II e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em 4.502,11 (quatro mil, quinhentos e dois reais e onze centavos), atualizados até novembro de 2006, montante no qual incluídos os honorários advocatícios, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 33/35.17.- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerido pelos embargados.18.- Em face da sucumbência mínima da parte embargante, condeno o embargado a pagar ao primeiro, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que foi deferido à parte embargada o benefício da assistência judiciária gratuita.19.- Sem condenação em custas processuais em

face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

40 - 2007.82.01.000752-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE VALDEIR NECO E OUTRO (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). .....16.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 124.669,02 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dois centavos), atualizado até novembro de 2006, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 45/56.17.- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerido pelos embargados.18.- Diante da dimensão econômica dos valores aqui discutidos, considero como mínima a sucumbência do embargante, de modo que haverá de aplicar o artigo 21, parágrafo único, do CPC, para condenar a parte embargada a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que foi deferido à parte embargada o benefício da assistência judiciária gratuita.19.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 06/08/2007 10:54**

41 - 2007.82.01.001521-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE CICERO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). .....4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 41  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-24  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-8  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-19  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-19  
 ANTONIO FERREIRA DA SILVA-4  
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-40  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-8,9  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-25,26,33  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-19  
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-39  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-11,13,22,32  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-20,35  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-5  
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-36  
 DARCY MIGUEL BEZERRA-31  
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-29  
 ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA-21  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-4,6  
 FILIPE FREIRE-18  
 FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-6  
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-39  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-32  
 GILBERTO CESAR COELHO-4  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-11  
 GIOVANNE ARRUDA GONCALVES-16  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-2,27  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-6,14  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-9,10  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-9,10  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-7,16,30  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-5,7  
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-38  
 JOAO CAMILO PEREIRA-2  
 JOAO COSME DE MELO-39  
 JOAO FELICIANO PESSOA-5  
 JOAO FELICIANO PESSOA-26  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-17  
 JOÃO MOURA DE ARAÚJO-15  
 JOAQUIM DANIEL-40  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,36  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-39  
 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-16  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-37  
 JOSEFA INES DE SOUZA-23,30,33,34  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,20,35,36,38  
 JUSTELINO DE OLIVEIRA SOUZA-5  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-19  
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-12  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1  
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-24  
 LUCENILDO FELIPE DA SILVA-29  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-28  
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-37  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32  
 NESTOR ALEXANDRE DE S. JUNIOR-31  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-29  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-13,22,25,26,27,28,41  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-20,35  
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-12  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-23,40,41  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-2,3,14  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-15  
 SEM ADVOGADO-21  
 SEM PROCURADOR-3,16,17,20,34,35  
 TALES CATAO MONTE RASO-39  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9,10  
 VALDEIR MARIO PEREIRA-39  
 WALTER GIUSEPPE MANZI-18  
 Setor de Publicacao  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000465-8/2007**

**PROCESSO Nº:** 2004.82.00.000957-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO  
**EXECUTADO:** JAILMA BARBOSA DANTAS  
**DEVEDOR(ES):** JAILMA BARBOSA DANTAS (CPF/CNPJ:603.188.214-00).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 464,90 (atualizada até 27/01/2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 420**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000466-2/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.006805-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO  
**EXECUTADO:** MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO  
**DEVEDOR(ES):** MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO (CPF/CNPJ:395.883.944-49).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 738,16 (atualizada até 12/09/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 211, 21**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000467-7/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.006520-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIÃO  
**EXECUTADO:** CÍCERO ALEXANDRE DE FIGUEIREDO  
**DEVEDOR(ES):** CÍCERO ALEXANDRE DE FIGUEIREDO (CPF/CNPJ:436.474.644-49).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 348,00 (atualizada até 03/07/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000090/2006**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara

Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000468-1/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.005102-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIÃO  
**EXECUTADO:** EDILSON GOMES DA SILVA  
**DEVEDOR(ES):** EDILSON GOMES DA SILVA (CPF/CNPJ:372.055.871-15).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 0000319/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000469-6/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.005078-7  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIÃO  
**EXECUTADO:** JOAQUIM VERGNE DE ABREU LEVY  
**DEVEDOR(ES):** JOAQUIM VERGNE DE ABREU LEVY (CPF/CNPJ:056.361.325-49).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO SOBRE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 191/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000470-9/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.005083-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIÃO  
**EXECUTADO:** MARCONI ALBUQUERQUE DE SENA

**DEVEDOR(ES):** MARCONI ALBUQUERQUE DE SENA (CPF/CNPJ:131.850.394-91).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 126/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000471-3/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.005086-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIÃO  
**EXECUTADO:** RODOLFO CREA RAIMUNDO  
**DEVEDOR(ES):** RODOLFO CREA RAIMUNDO (CPF/CNPJ:054.921.528-07).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 425/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30  
(TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000472-8/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004832-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB  
**EXECUTADO:** JOÃO FIRMINO DE CARVALHO NETO  
**DEVEDOR(ES):** JOÃO FIRMINO DE CARVALHO NETO (CPF/CNPJ:396.229.404-04).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 537,00 (atualizada até 12/07/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO SOBRE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 241/2006**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB  
INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 19/2007**

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao consultório de **DR. DOUGLAS MICHALANE PIRES TEIXEIRA**, localizado a Rua Odon Bezerra, 05, Centro, Sousa (próximo a farmácia popular) nos dias e hora a seguir indicados, a fim de se submeterem ao **exame pericial** agendado pelo perito nos autos das ações ordinárias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Processo nº 2005.82.02.001138-2**. Autora: ANTONIA LOPES PEREIRA (Adv. Vanja Alves Sobral – OAB-PB 8728). Perícia dia **04/09/2007, às 15:00 horas**. **Processo nº 2003.82.01.000703-8**. Autora: CLEONICE ROLIM DOS SANTOS (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A). Perícia dia **04/09/2007, às 16:20 horas**. **Processo nº 2004.82.02.002634-4**. Autor: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A). Perícia dia **04/09/2007, às 16:00 horas**. **Processo nº 2004.82.02.002781-6**. Autora: BENEDITA FERREIRA SANTIAGO (Adv. José de Anchieta Vieira – OAB-PB 4386). Perícia dia **04/09/2007, às 15:20 horas**. **Processo nº 2004.82.02.003031-1**. Autor: ANTONIO HENRIQUE DE LIMA (Adv. Jeová Vieira Campos – OAB-PB 6685). Perícia dia **04/09/2007, às 15:40 horas**. **Processo nº 2005.82.02.001290-8**. Autor: ALECKSANDRO VICENTE VITAL (menor, representado por sua genitora Ana Maria Vicente) (Adv. Juramir Oliveira de Sousa – OAB-PB 10644). Perícia dia **04/09/2007, às 18:00 horas**. **Processo nº 2003.82.01.005469-7**. Autor: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA - (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A). Perícia dia **04/09/2007, às 17:40 horas**. **Processo nº 2003.82.01.006577-4**. Autor: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO - (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia **04/09/2007, às 17:20 horas**. **Processo nº 2004.82.02.000958-9**. Autor: FRANCISCO ALVES DA SILVA - (Adv. José de Anchieta Vieira – OAB-PB 4386). Perícia dia **04/09/2007, às 17:00 horas**. **Processo nº 2004.82.01.000566-6**. Autor: ABERICO NUNES - (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia **04/09/2007, às 16:40 horas**. Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 02/08/2007. Eu, Karina Ramos Bezerra, técnico judiciário, expedi.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
8ª VARA  
Rua Francisco Vieira da Costa, s/n,  
Bairro Rachel Gadelha – Sousa.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº.  
EPE.0008.000006-0/2007.**

O DOUTOR FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. **2007.82.02.000786-7**, que o Ministério Público Federal move contra **FRANCISCO JÂNIO PREREIRA MOTA**, brasileiro, agricultor, com 40 anos de idade, natural de Icó – CE, galego alto, "sarará", filho de José Mota e Maria do Socorro Pereira Mota, e como consta dos autos encontrar-se o acusado, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica CITADO o acusado acima referido, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), **às 14:00 horas, do dia 11 de setembro de 2007**, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos supra referidos como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V c.c. 29, todos do Código Penal, e art. 16 da Lei nº. 10.826 de 2003, em cujos dispositivos deverá ser processado e julgado. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 01 de agosto de 2007. Eu, Jair Rodrigues Nóbrega, Supervisor da Seção Criminal, o digitei. Eu, Bel. Irapuam Praxedes dos Santos, Diretor de Secretaria da 8ª Vara da Paraíba, o conferi e subscrevo.  
**FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES**  
Juiz Federal da 8ª Vara da Paraíba

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

